



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Por meio desta, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA comunica o Departamento de Licitações a respeito do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE sob o nº 001/2024, em atendimento ao Decreto Municipal nº 64/2024, que regula o Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade no âmbito da Administração Pública Municipal, instaurado através da Portaria nº 145/2024 de 31 de outubro de 2024, cujo objeto é a apuração de responsabilidade acerca dos fatos ocorridos no Contrato nº 95/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2024, com a empresa **BISMILLAH COMERCIAL LTDA.**

Nova Santa Bárbara, 31 de outubro de 2024.

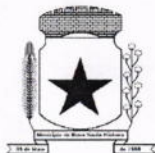
  
\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO DE ALMEIDA**

*Secretário Municipal de Administração Interna*

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  

# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

239

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

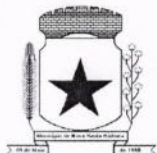
*Ref. ao Contrato Administrativo nº  
95/2024, Pregão Eletrônico nº  
28/2024*

O Município de Nova Santa Bárbara/PR, a fim de suprir demanda proveniente do Gabinete do Prefeito quanto a aquisição de fogos de artifícios para o Réveillon, realizou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2024, objetivando o fornecimento de fogos de artifícios por empresa especializada, a qual além da entrega dos itens estaria obrigada a fazer seu manuseio e queima, conforme previsto no Termo de Referência.

No certame, sagrou-se vencedora a empresa BISMILLAH COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.969.287/0001-06, sendo em 15/10/2024 firmado o contrato nº 95/2024. Contudo, menos de uma semana após a assinatura do contrato, no dia 21/10/2024, a contratada encaminhou e-mail ao Departamento de Compras aduzindo que o contrato era inexecutável, bem como requereu aditivo contratual no valor de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais) para a realização de serviço já previsto no contrato, concernente no manuseio e queima dos fogos de artifício.

Os fatos chegaram a conhecimento da fiscal do contrato nº 95/2024, que notificou a contratada. Em resposta, esta solicitou pela derradeira vez adequação do valor do contrato e, não sendo aceito o pedido, requereu a revogação da proposta apresentada.

Na data de 31/10/2024, a fiscal do contrato nº 95/2024 encaminhou correspondência interna ao Secretário Municipal de Administração informando os fatos para adoção das medidas cabíveis, diante da manifestação da contratada pela não execução da integralidade das obrigações previstas no contrato administrativo nº 95/2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

240

Por conseguinte, o Secretário Municipal de Administração instaurou o procedimento administrativo para apuração e aplicação de penalidade nº 001/2024 e comunicou os fatos ao Prefeito Municipal em Exercício.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, o Prefeito Municipal em Exercício encaminhou em 31/10/2024 notificação ao e-mail da contratada BISMILLAH COMERCIAL LTDA, a respeito de intenção de extinção contratual diante dos fatos em análise. O que também foi publicado no diário oficial do Município.

Não obstante, a contratada não apresentou resposta.

É o relatório. Passo a decisão.

Primeiramente, frisa-se que a contratada BISMILLAH COMERCIAL LTDA se manifestou expressamente pelo parcial descumprimento do contrato, deixando claro em suas alegações que não irá cumprir a obrigação prevista no contrato nº 95/2024 quanto ao manuseio e queima dos fogos no dia 31/12/2024.

Além disso, a contratada requereu a revogação da proposta apresentada, deixando evidente que não possui interesse na manutenção da contratação.

Diante do descumprimento da Cláusula 7.2 do contrato nº 95/2024, imperiosa é a sua extinção diante do não cumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

*Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

241

*I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*

Conforme previsto no Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 95/2024, o contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021. Veja-se:

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO  
CONTRATUAL (art. 92, XIX)*

*12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

Desse modo, no uso de minhas atribuições legais, assim **DECIDO**:

a) diante das razões acima expostas, **DETERMINO A EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024**, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2024, com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelo não cumprimento de obrigação contratual prevista na cláusula 7.2;

b) seja comunicada a empresa **BISMILLAH COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.969.287/0001-06 do presente despacho, bem como tudo que consta nos autos de procedimento administrativo;

c) seja publicada a presente decisão no Diário Oficial;

d) proceda-se comunicação do despacho ao setor de Controle Interno, Departamento de Licitações e Secretaria Municipal de Administração, devendo ser acostada cópia do despacho no PAAAD nº 001/2024;



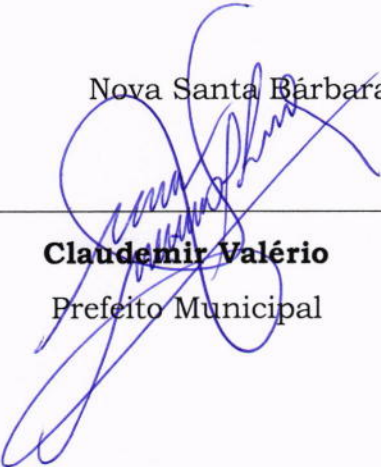
# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

242

e) providencie-se as diligências necessárias para nova contratação do objeto, seguindo os parâmetros legais vigentes.

Registre-se. Cumpra-se Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 06 de novembro de 2024.



---

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

243

## TERMO DE RESCISÃO POR EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº

95/2024

Referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2024

*TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
DO CONTRATO Nº 95/2024 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA  
SANTA BÁRBARA E A EMPRESA  
BISMILLAH COMERCIAL LTDA.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE RESCINDIR POR EXTINÇÃO UNILATERALMENTE** o Contrato nº 95/2024, que foi firmado com a empresa **BISMILLAH COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.969.287/0001-06, com sede na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 540 - CEP: 81610170 - Bairro: Hauer, Curitiba/PR, representada pelo **Sr. Roberto Mario de Souza Neto**, inscrito no CPF nº 073.555.209-62, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O contratante resolve, com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **RESCINDIR** o Contrato nº 95/2024, cujo objeto era a aquisição de fogos de artifício para o Réveillon 2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente rescisão é motivada pelo não cumprimento de obrigação contratual prevista na cláusula 7.2 do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

244

## CLÁUSULA TERCEIRA

Fica resguardado a Administração Pública Municipal o direito a eventual aplicação de penalidades a empresa **BISMILLAH COMERCIAL LTDA**, após apuração dos fatos que ensejaram a extinção contratual, nos termos do PAAAD n° 001/2024.

## CLÁUSULA QUARTA


Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam exsurgir do presente Termo.

## CLÁUSULA QUINTA

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

O presente instrumento é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

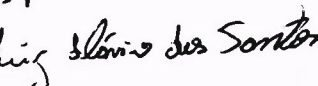
Nova Santa Bárbara, 06 de novembro de 2024.

  
**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME: Luiz Sérgio

RG: 14.430.848-4

ASSINATURA 

NOME: ELAINE C.L. DOS SANTOS

RG: 9.144.227-2

ASSINATURA 

## Re: Contrato n° 95/2024 - Nova Santa Bárbara



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Para** Bismillah Mkkt <mkkbtismillah@gmail.com>  
**Data** 06/11/2024 14:18

Rescisão contrato 95 2024.pdf (~555 KB)

245

Boa tarde,

Segue anexo termo de rescisão do contrato n° 95/2024.

Att,

---

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

**Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114**



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 17/10/2024 13:50, Bismillah Mkkt escreveu:

Boa tarde!

Seguem contrato assinado em anexo.

Favor confirmar o recebimento do mesmo.

Abraços.

Em qui., 17 de out. de 2024 às 13:08, Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Estamos no aguardo do contrato n° 95/2024, assinado.

Att,

---

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

**Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114**

Em 15/10/2024 08:21, Licitação escreveu:

Bom dia,

Segue anexo contrato n° 95/2024, proveniente do Pregão Eletrônico n° 28/2024, para assinatura e devolução.

Att,

--



*Ref. ao Contrato Administrativo nº 95/2024, Pregão Eletrônico nº 28/2024*

O Município de Nova Santa Bárbara/PR, a fim de suprir demanda proveniente do Gabinete do Prefeito quanto a aquisição de fogos de artifícios para o Réveillon, realizou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2024, objetivando o fornecimento de fogos de artifícios por empresa especializada, a qual além da entrega dos itens estaria obrigada a fazer seu manuseio e queima, conforme previsto no Termo de Referência.

No certame, sagrou-se vencedora a empresa BISMILLAH COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.969.287/0001-06, sendo em 15/10/2024 firmado o contrato nº 95/2024. Contudo, menos de uma semana após a assinatura do contrato, no dia 21/10/2024, a contratada encaminhou e-mail ao Departamento de Compras aduzindo que o contrato era inexequível, bem como requereu aditivo contratual no valor de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais) para a realização de serviço já previsto no contrato, concernente no manuseio e queima dos fogos de artifício.

Os fatos chegaram a conhecimento da fiscal do contrato nº 95/2024, que notificou a contratada. Em resposta, esta solicitou pela derradeira vez adequação do valor do contrato e, não sendo aceito o pedido, requereu a revogação da proposta apresentada.

Na data de 31/10/2024, a fiscal do contrato nº 95/2024 encaminhou correspondência interna ao Secretário Municipal de Administração informando os fatos para adoção das medidas cabíveis, diante da manifestação da contratada pela não execução da integralidade das obrigações previstas no contrato administrativo nº 95/2024.

Por conseguinte, o Secretário Municipal de Administração instaurou o procedimento administrativo para apuração e aplicação de penalidade nº 001/2024 e comunicou os fatos ao Prefeito Municipal em Exercício.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, o Prefeito Municipal em Exercício encaminhou em 31/10/2024 notificação ao e-mail da contratada BISMILLAH COMERCIAL LTDA, a respeito de intenção de extinção contratual diante dos fatos em análise. O que também foi publicado no diário oficial do Município.

Não obstante, a contratada não apresentou resposta.

247

É o relatório. Passo a decisão.

Primeiramente, frisa-se que a contratada BISMILLAH COMERCIAL LTDA se manifestou expressamente pelo parcial descumprimento do contrato, deixando claro em suas alegações que não irá cumprir a obrigação prevista no contrato nº 95/2024 quanto ao manuseio e queima dos fogos no dia 31/12/2024.

Além disso, a contratada requereu a revogação da proposta apresentada, deixando evidente que não possui interesse na manutenção da contratação.

Diante do descumprimento da Cláusula 7.2 do contrato nº 95/2024, imperiosa é a sua extinção diante do não cumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

*Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

*I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*

Conforme previsto no Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 95/2024, o contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021. Veja-se:

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)  
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

Desse modo, no uso de minhas atribuições legais, assim **DECIDO**:

a) diante das razões acima expostas, **DETERMINO A EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024**, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2024, com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelo não cumprimento de obrigação contratual prevista na cláusula 7.2;

b) seja comunicada a empresa **BISMILLAH COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.969.287/0001-06 do presente despacho, bem como tudo que consta nos autos de procedimento administrativo;

248

c) seja publicada a presente decisão no Diário Oficial;

d) proceda-se comunicação do despacho ao setor de Controle Interno, Departamento de Licitações e Secretaria Municipal de Administração, devendo ser acostada cópia do despacho no PAAAD nº 001/2024;

e) providencie-se as diligências necessárias para nova contratação do objeto, seguindo os parâmetros legais vigentes.

Registre-se. Cumpra-se Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 06 de novembro de 2024.

---

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

---

Edição: 2825/2024-[03] - Data 06/11/2024

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 95/2024**

**Referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

**CONTRATADA: BISMILLAH COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.969.287/0001-06, com sede na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 540 - CEP: 81610170 - Bairro: Hauer, Curitiba/PR, representada pelo **Sr. Roberto Mario de Souza Neto**, inscrito no CPF nº 073.555.209-62.

**OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de fogos de artifício para o Réveillon 2024.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**DATA DA RESCISÃO:** 06 de novembro de 2024.



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024**

Aos 07 dias do mês novembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 28/2024, numeradas do nº 238 ao nº 249, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações